

53678

Exmos. Senhores
FS Portugal, SA
Quinta da Mafarra - Várzea
2009-003 Santarém

2010 SET 06 12763

V/Referência:
06-08-2010

V/Comunicação:
□□□□□

N/Referência:
GMAT-3161-OFI-2010

N/Processo: ARHT/GMAT/ 2333.10/T/TU

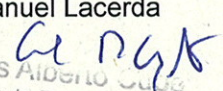
ASSUNTO: Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Águas Subterrâneas
n.º ARHT/1734.10/T/A.CA.F, em Quinta da Marrafa - Santarém.

Relativamente ao assunto em epígrafe junto se envia a **Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Águas Subterrâneas**, devidamente rectificada.

Com os melhores cumprimentos,

 O Presidente

Manuel Lacerda


Carlos Alberto
Director do Departamento o
Recursos Hídricos Interiores.

FC/

Em anexo: Autorização de utilização dos recursos hídricos n.º ARHT/1734.10/T/A.CA.F;
Extracto do Ortofotomapa à escala 1:2.000;
Extracto da Carta Militar à escala 1:15.000.

GMAT-3161-OFI-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo, I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
GMAT – Gabinete Sub-Regional do Médio e Alto Tejo
Pólo de Abrantes
Rua D. João IV, 33 2200-397 Abrantes
tel: 241 100 050
e-mail: geral@arhtejo.pt / www.arhtejo.pt

1/1

Processo nº: **ARHT/GMAT/2333.10/T/TU**
Emitida em: **24-06-2010**

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA
SUBTERRÂNEA ARHT/1734.10/T/A.CA.F**

Emitida nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação social **FS Portugal, SA**, identificação fiscal n.º **509298842**, com residência/sede em **Quinta da Mafarra - Várzea**, código postal **2009-003**, na localidade de **Santarém**, freguesia de **Várzea**, concelho de **Santarém**, telefone **243008900**, telemóvel , fax **243008993**, e-mail

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local **Quinta da Marrafa** Freguesia **Várzea** Concelho **Santarém**

Carta militar n.º: **352** (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss Militares (metros): M = **150420** P = **256665**

Bacia Hidrográfica **Tejo** Sub-bacia **Azambuja**

Sistema Aquífero **Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita**

Massa de água

Classificação do estado da massa de água nos termos da legislação em vigor

Designada como nos termos de

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo

Tipo: ☒ furo vertical ☐ furo horizontal ☐ poço ☐ mina ☐ galeria ☐ outro

2- Uso

☒ particular ☐ colectivo

Captação: ☐ principal ☐ reforço ☐ reserva ☐ substituição da captação

3- Finalidade

☐ consumo humano ☐ rega ☒ actividade industrial ☐ actividade de recreio ou de lazer

☐ outro

4- Características

Método de perfuração:

☐ rotopercussão ☐ percussão ☒ rotary com circulação inversa ☐ rotary com circulação directa

☐ outro

Perfuração:

Profundidade máxima (m) **378** Diâmetro máximo (mm) **445**

Cimentação anular até à profundidade de (m)

Revestimento:

Tipo **PVC** diâmetro da coluna (mm) **255**

5- Equipamento de extracção instalado

ARHT/1734.10/T/A.CA.F

1/4



Tipo Eléctrico Potência (CV) **40** Caudal de exploração (l/s) **15** Profundidade de instalação (m) **135**

6- Regime de exploração

Caudal máximo instantâneo (l/s) **15** Volume máximo anual (m³) Volume médio anual (m³) **450000**

Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³) **38000** Mês de maior consumo

N.º horas/dia em extracção **24** N.º dias/mês em extracção **30** N.º meses/ano **12**

IV – EMPRESA DE SONDAGENS RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PESQUISA

Identificação

Licença nº

V – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª Este título será exclusivamente utilizada para a captação de águas subterrâneas, para **actividade industrial**, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que ao presente título sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à área onde se está a executar a pesquisa ou onde existe a captação e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª O presente título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 6ª Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 7ª Este título caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 9ª O titular deste título fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afecte o estado das águas.
- 10ª Em caso de incumprimento do presente título, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 12ª Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o n.º 2, do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 13ª Na ausência de comunicação atempada das medições de auto-controlo previstas no Anexo 1 do presente título, esta ARH procederá à determinação directa da matéria tributável da taxa de recursos hídricos, em conformidade com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 14ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1ª O titular deverá respeitar outras utilizações devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local dos recursos hídricos.
- 2ª O titular obriga-se a manter a obra e os equipamentos instalados em bom estado de conservação e limpeza.
- 3ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 4ª O titular obriga-se a delimitar e a sinalizar o local de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.
- 5ª Os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes são, sempre que possível, munidos de dispositivos que impeçam o desperdício da água.
- 6ª Na tampa de protecção do furo ou poço, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 milímetros com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 7ª Este título obriga à instalação de um sistema de medida (contador), que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos.



8ª Fazem parte integrante do presente título os seguintes anexos:
Anexo 1 – Termos da instalação de um sistema de medida (contador).

VII – OUTRAS CONDIÇÕES

1ª Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 metros, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

P.

O Presidente

/

Manuel Lacerda

Carlos Alberto Cupe

Carlos Alberto Cupe
Director do Departamento de
Recursos Hídricos Interiores

ANEXO 1

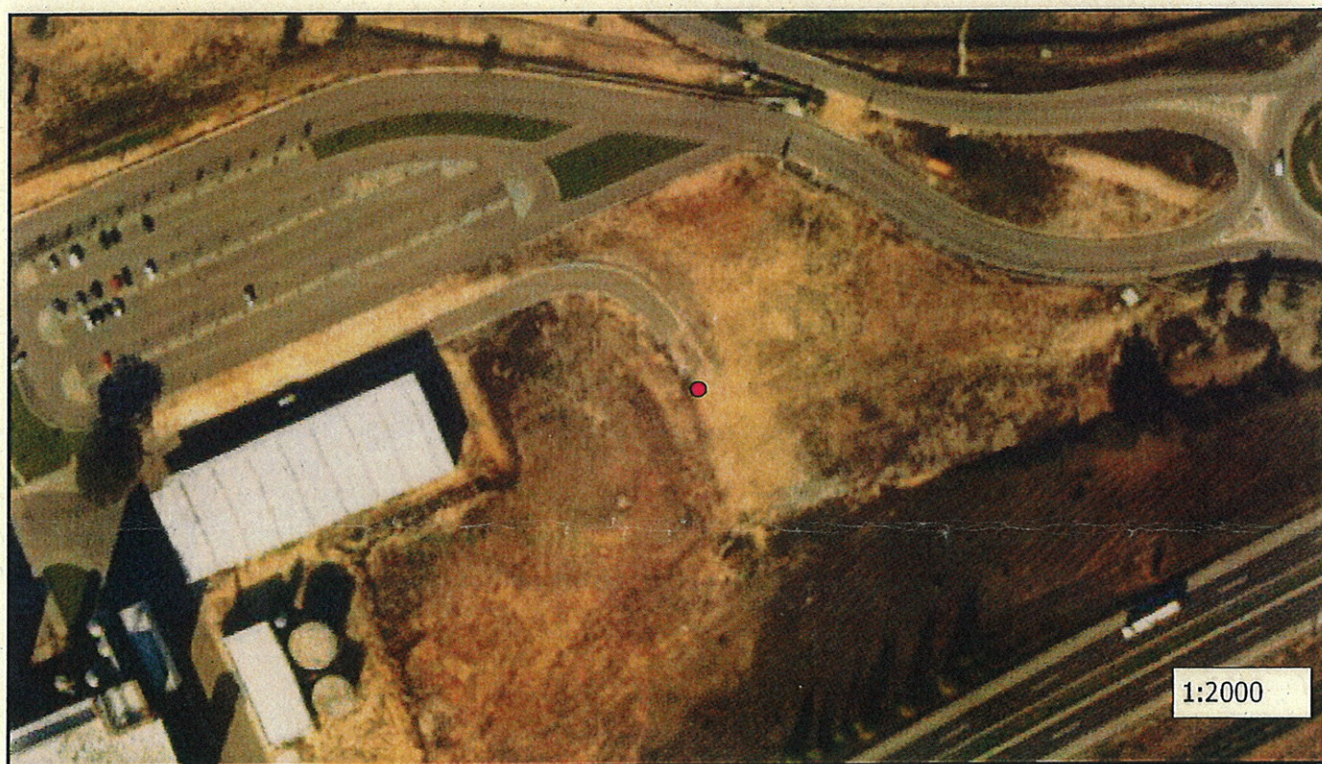
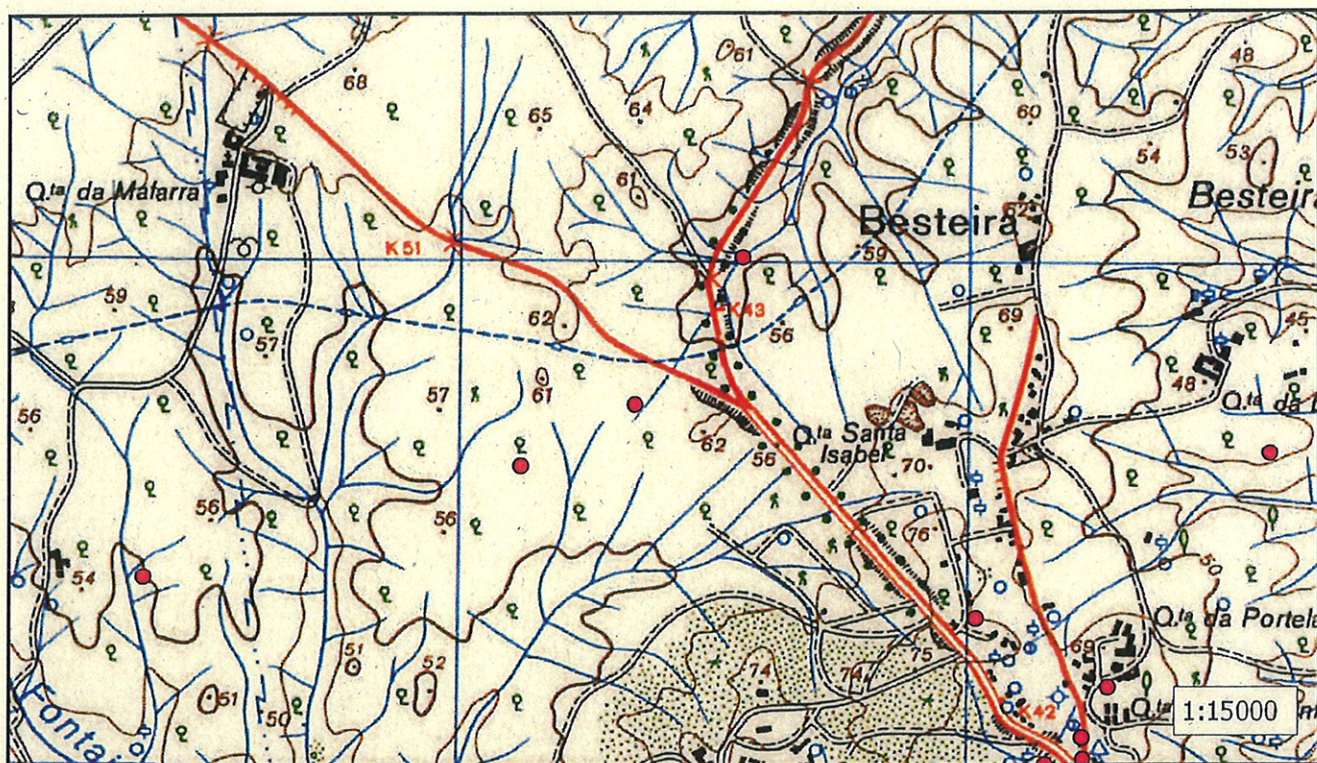
Termos de instalação de um sistema de medida (contador) do volume de água extraído

As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser enviadas trimestralmente à entidade licenciadora de acordo com a seguinte estrutura:

Mês da medição	Volume mensal máximo autorizado	Volume extraído	Observações*

*Motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado





N.º Processo: ARHT/GMAT/2333.10/T/TU

Sistema de Coordenadas: Datum Lisboa

N.º Título: ARHT/1734.10/T/A.CA.F

M: 150420

P: 256665



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ARH do Tejo, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - PORTUGAL

tel: 211 554 800 fax: 211 554 809

e-mail: geral@arhtejo.pt www.arhtejo.pt



